



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PUBLICAÇÃO: JORNAL "NH"
Edição: 13/12/2005
PÁGINA: 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

DECRETO Nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Regulamenta a Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, institui o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a normatização de concessão de subvenções sociais a entidades de caráter assistencial, filantrópica e/ou sem fins lucrativos, nas áreas da assistência social, educação e desporto, cultura, meio ambiente e saúde, visando a observância das normas legais estatutadas, em especial as da Lei Municipal nº 05/92, de 3 de janeiro de 1992, deve garantir correspondência com a referida Lei;

Considerando a necessidade, ainda, de regulamentar a citada Lei Municipal nº 05/92, por força da legislação supraveneiente, e no entendimento dos preceitos de gestão administrativa preconizados pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim em observância à Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 12º e 16º);

Considerando ser recomendável a revisão do Decreto nº 2.011/2005, adequando as respectivas normas à realidade local e às peculiaridades dos convênios usualmente formalizados pela Administração Municipal, preservando, não obstante, o regramento mínimo indispensável para a liberação de subvenções sociais, a boa utilização dos recursos públicos e a correta prestação de contas da aplicação das verbas subvençcionadas, tal mediante nova consolidação normativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Manual para Concessão de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, que normatiza a concessão de subvenções sociais e correspondentes prestação de contas, como segue:

MANUAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - DA SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1. Para fazer jus a receber recurso público, a Entidade deverá:

- Comprovar tratar-se de entidade sem fins lucrativos, cujos dirigentes não são remunerados, e possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- Estar previamente cadastrada na secretaria municipal correspondente à sua área de atuação;

• Apresentar o Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicação da subvenção;

- Apresentar Planilhas Estimativas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro relativos às prestações de serviços, realização de obras ou aquisição de bens de natureza permanente, de materiais de expediente e consumo, de despesas com manutenção e administração, inclusive de pessoal e encargos sociais.

II - DO CADASTRO DAS ENTIDADES

2. São documentos necessários ao cadastramento:

- Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- Cópia do estatuto social;
- Cópia de registro do ato constitutivo;
- Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetivos sociais da entidade;
- Cópia do certificado de filantropia ou de organização social, ou de lei de reconhecimento de utilidade pública;
- Cópia do instrumento de mandato ou documento que confira o poder de representatividade ao titular da entidade (cópia da ata e termo de posse);
- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização.

III - DO PLANO DE TRABALHO E/OU PROJETO DE APLICAÇÕES

3. O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação completa da entidade, CNPJ, endereço, CEP, telefones de contato e nome e endereço completos dos representantes legais da entidade, citando cargo ou função exercido;
- Identificação do objetivo a ser desenvolvido;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso estimado;
- Outras fontes de recursos da entidade, caso existentes;
- Contropartida da entidade, caso exigida;
- Benefícios previstos;
- Previsão do início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

• Aprovação do Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações pelo respectivo Conselho Municipal;

• Trabalhos já realizados pela entidade (relatório de atividades anteriormente desenvolvidas);

• O Plano de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações será apresentado à secretaria municipal a que se vincula a entidade, que, depois de aprovado, providenciará junto à Secretaria de Planejamento - SEPLAN a verificação quanto à respectiva compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira, e, após, remeterá à Procuradoria Geral do Município para a elaboração do respectivo projeto de lei de concessão do recurso, e o subsequente instrumento de convênio;

• Os Planos de Trabalho e/ou Projeto de Aplicações serão acompanhados e arquivados pela secretaria municipal a que se vincula a entidade.

IV - DOS CONVÊNIOS

4. Sancionada a lei autorizadora, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação da secretaria municipal a que se vincula a entidade, providenciará o respectivo instrumento de convênio, a ser assinado pelas partes, que deverá conter, além dos requisitos formais, o prazo de duração, normas específicas de prestação de contas e demais elementos que assegurem a perfeita utilização do recurso público, nos moldes do projeto previamente aprovado, bem assim a observância ao presente Manual.

V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. A liberação dos recursos atenderá ao que segue:

- Os recursos serão liberados pelo Município conforme sua disponibilidade de caixa e em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado;
- A entidade deverá manter conta bancária em banco oficial (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A), informando o banco, a agência e o número de conta bancária à Secretaria da Fazenda - SEMFA, para fins de movimentação dos recursos liberados;

• Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreado em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

- As receitas financeiras auferidas na forma do item acima serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas;
- Para despesas com compras ou serviços de valor superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, será exigida a apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos prévios.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à secretaria municipal a que se vincula a entidade, mensalmente, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao mês em análise, em até 60 (sessenta) dias, de forma sucessiva e com referido interregno de 60 (sessenta) dias, salvo outros prazos estabelecidos na respectiva lei autorizativa ou no próprio instrumento de convênio, e será composta de:

- Cópias de notas fiscais, de cupons fiscais ou de recibos, relativos às compras e serviços que comprovem as despesas realizadas;

• Cópias das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte, de impostos sobre serviços e contribuições previdenciárias e fundiárias;

• Cópia do Balanço Financeiro analítico de receitas e despesas, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;

• Cópia do Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade, aprovando as contas respectivas;

• Cópias dos cheques emitidos, acompanhadas de cópia do respectivo documento de despesa;

• Cópia dos extratos de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso;

• Cópia dos extratos bancários de aplicações financeiras - conta-poupança e/ou aplicações financeiras - caso não se encontrem integradas aos extratos de movimentação, acima;

• Cópia do comprovante bancário de devolução ao Município do eventual saldo remanescente - valor do recurso não utilizado - ao término do convênio, se a lei que concedeu a subvenção não dispor de forma diferente;

• Declaração de execução do objeto, firmada pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da entidade, atestando que o objetivo do convênio foi executado e que a verba foi adequadamente utilizada pela entidade subvenzionada.

VII - DAS APROVAÇÕES DAS CONTAS

7. As prestações de contas serão encaminhadas à Diretoria de Contabilidade da SEMFA, que procederá a respectiva análise documental e contábil, e, após eventuais diligências e correspondente regularização, emitirá parecer prévio.

7.1. À secretaria municipal a que se vincula a entidade, que certificará que o projeto foi atendido, que o objeto do convênio foi executado e que a verba foi adequadamente utilizada pela entidade subvenzionada.

7.2. Em caso de parecer desfavorável, a secretaria municipal a que se vincula a entidade remeterá o procedimento, com a documentação pertinente, à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

7.3. À Diretoria de Contabilidade compete:

- Analisar todos os documentos e certificar a pertinência dos mesmos em relação ao cumprimento da lei e/ou do convênio, relativos à subvenção;

• Remeter as Prestações de Contas à secretaria municipal a que se vincula a entidade, com parecer prévio, para aprovação ou rejeição das contas;

• Quando se tratar de convênios de natureza continuada, as prestações de contas serão parciais, devendo ser prestadas em intervalos sucessivos de 60 (sessenta) dias, cada, se outro prazo não estabelecido pela respectiva lei autorizativa ou pelo próprio instrumento de convênio;

• Fazer incluir as entidades que não prestarem contas no prazo e forma devidos, em Cadastro de Inadimplentes do Município.

7.4. À secretaria municipal a que se vincula a entidade compete:

• Comunicar à SEMFA a aprovação parcial das contas relativas às parcelas anteriormente liberadas, a cada 60 (sessenta) dias, quando de tratar de convênios de natureza continuada, para efeito de liberação das parcelas subsequentes. As parcelas que se vencerem durante esse interregno serão liberadas sem prejuízo da posterior análise e correspondente aprovação ou rejeição quanto às respectivas prestações de contas;

• Manter sob seu arquivo as prestações de contas, cópia da lei autorizativa e do convênio respetivo, em pastas individuais (por entidade subvenzionada), de fácil acesso e manuseio, à disposição do Tribunal de Contas do Estado;

• Expedir notificação extrajudicial à entidade para prestar contas ou devolver o recurso público recebido, esgotado o prazo estabelecido na lei ou no convênio;

• Instaurar Tomada de Contas Especial por infringência aos termos da lei autorizativa da subvenção, ao convênio ou ao presente Manual;

• Remeter ao conselho municipal respectivo cópia do certificado de aprovação de contas da entidade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8. Os convênios formalizados em data anterior a da vigência do presente Decreto, observarão, no que diz com as respectivas prestações de contas, as normas fixadas nas respectivas leis autorizativas.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As prestações de contas, quando se tratar de convênios de natureza continuada, e além do estatuto neste Manual, deverão observar os respectivos prazos contratuais, e, quando do respectivo término, ser entregues em até 60 (sessenta) dias desse termo final, salvo se outros prazos forem estabelecidos nas respectivas leis autorizativas ou nos próprios instrumentos de convênio.

9.1. Todas as cópias dos documentos apresentados pela entidade serão assinadas pelos seus representantes legais ou responsáveis, atestando a respectiva autenticidade e fidedignidade.

9.2. A Administração Municipal adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis em casos de má utilização dos recursos públicos por parte da entidade que receber qualquer subvenção, exigindo-lhe, quando for o caso, a devolução do valor ao Erário municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.011/2005, de 25 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI - Prefeito Municipal
JOSE CÁCIO AULER BORTOLINI - Secretário de Assuntos Jurídicos

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N° 351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera o art. 19 da Portaria MDS n° 459, de 9 de setembro de 2005 e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de segurança social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando que o art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

Considerando que o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 exectua da disciplina das transferências voluntárias as transferências legais, como é o caso das transferências da assistência social;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998 autoriza o repasse automático dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

Considerando que o art. 6º da Lei nº 10.954 de 29 de setembro de 2004 dispensou a exigência de contagem negativa de débito com o INSS para as transferências de recursos relativas à assistência social;

Considerando que o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, dispõe sobre as ações continuadas de assistência social;

Considerando a aprovação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004; e

Considerando a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS-NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º O artigo 19 da Portaria MDS nº 459, de 9 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Ó saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNDS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte. N.º...

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos saldos dos recursos financeiros repassados no exercício de 2005.

Art. 3º Ficam revogadas as Instruções Normativas SNAS nº 1, de 6 de março de 2006 e nº 2, de 15 de março de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Esporte**SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER****ATO DECLARATÓRIO N° 45, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Gastão Barrozo Brun nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001519/2006-91, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Gastão Barrozo Brun, CPF nº 016.749.927-00, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR U\$S
1	Embarcação da Classe Star, construído em sistema de vácuo de epoxi, acessórios completos, sem velas, com três mastros.	01	13.000,00
	1 caneta rodoviária de ferro galvanizado marca BALBI com roda sobressalente		
	TOTAL		13.000,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA N° 331, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 258, de 9 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1999, Seção I, páginas 45 e 46.

MARINA SILVA

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA****CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, tem por competência:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação e a orientação técnica das atividades jurídicas do Ministério;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas ou conflitos, submetidos ao exame do Ministério, em matérias relativas à sua competência;

V - opinar sobre atos a serem submetidos ao Ministro de Estado com vista à vinculação administrativa;

VI - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

VII - assistir o Ministro de Estado no controle interno dos atos administrativos a serem implementados ou já efetuados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VIII - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) os atos pelos quais se vê reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

c) os projetos de lei, decreto e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Ministério; e

IX - fornecer às unidades jurídicas vinculadas e à Advocacia-Geral da União subsídios jurídicos a serem utilizados nas defesas judiciais e administrativas em matéria de interesse do Ministério.

Nº 226, segunda-feira, 27 de novembro de 2006

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos-CG AJ;

a) Divisão de Análise e Elaboração de Atos Normativos-DIAN;

b) Divisão de Estudos e Pareceres-DIEP;

c) Divisão de Análise de Recursos-DIAR.

II - Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes-CGA-

CA:

a) Divisão de Contratos, Convênios e Congêneres-DICO;

b) Divisão de Assuntos Administrativos e de Pessoal-DIAP;

III - Serviço de Apoio Administrativo-SAA/CONJUR:

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Divisões e o Serviço por Chefs, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para exercer suas atribuições o Consultor Jurídico contará com um Assistente e um Assistente Técnico.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão da Consultoria Jurídica serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar a análise de atos normativos, a elaboração de estudos, pareceres e informações de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas e da Advocacia-Geral da União, bem como a apreciação dos recursos;

II - prestar a orientação e subsídios técnicos às atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, quando demandada, propõendo as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades; e

III - acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério tenha interesse, supletivamente às procuradoras contenciosas da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º À Divisão de Análise e Elaboração de Atos Normativos compete:

I - elaborar e revisar os atos normativos necessários à implementação das atribuições institucionais do Ministério, em consonância com as legislações específicas;

II - examinar as propostas de atos normativos elaborados pelos órgãos que integram a estrutura do Ministério; e

III - sugerir medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes à área de atuação do Ministério.

Art. 8º A Divisão de Estudos e Pareceres compete:

I - elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência;

II - manifestar-se, prévia e conclusivamente, sobre as questões que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - preparar as informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União relativa a processos judiciais de interesse da União; e

IV - manifestar-se, mediante parecer ou informação, quando solicitado, sobre questões que envolvam matéria jurídica originária dos órgãos colegiados deste Ministério.

Art. 9º A Divisão de Análise de Recursos compete:

I - examinar, conclusivamente, no âmbito do Ministério, os recursos interpostos contra decisão das autoridades de outros dos órgãos vinculados;

II - acompanhar a tramitação dos recursos submetidos em última instância administrativa aos órgãos colegiados.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes compete:

I - coordenar o exame dos processos licitatórios, a elaboração de contratos, acordos, convênios, ajustes e demais atos da mesma natureza e ainda a manifestação nos recursos administrativos de interesses dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas e demais assuntos administrativos;

II - prestar a orientação técnica às atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, quando demandada, propõendo as medidas que se fizerem necessárias; e

III - promover o exame e emissão de parecer conclusivo sobre matéria jurídica em geral, aos quais, por ato do Ministro de Estado possa ser atribuído caráter normativo.

Art. 11. À Divisão de Contratos, Convênios e Congêneres compete:

I - emitir pareceres, quanto à legalidade das propostas de editais, contratos, acordos, convênios e demais atos da mesma natureza, que devam ser assinados por autoridades do Ministério;

II - examinar e aprovar propostas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres; e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua David Canabarro, nº 20/4º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS

Fone: 3527 1887 E-mail: comanh@yahoo.com.br

PARECER 025/2008

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, com sede na rua David Canabarro, número 20, quarto andar – Centro, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de Julho de 2008, com a Mesa Diretora e Comissão de Projetos, dentro de suas atribuições e competências conferidas pelo artigo 1º da Lei 03/96 de 03 de Fevereiro de 1996, analisou o Projeto “Melhor Qualidade De Vida para os Internos” a ser executado pela Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso Lar São Vicente de Paula, com recursos referentes ao Saldo Reprogramado 2007/UNIÃO. Entendendo estar de acordo com os objetivos a que se destina o referido, este Conselho é de **parecer favorável** ao projeto.

Novo Hamburgo, 25 de Julho de 2008.


Naura Maria Casanova Tormann

Vice-Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social – COMAS/NH



**LAR São Vicente
De Paula**

Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso

Melhor qualidade de vida para os internos do Lar São Vicente

Razão social: Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso – Lar São Vicente de Paula

Endereço: Rua Barão de Cambai, 200 – Bairro Primavera – Novo Hamburgo

CEP: 93.340-230

CNPJ: 93.241.487/0001-85

Fones: (51) 3595-8181 ou 3582-1011

E-mail: larsvicente@brturbo.com.br

Presidente: Ilhaide Zorgetz

Coordenadora: Marisa Erica Lubenov Bohn

1. Histórico Institucional:

Em 1989, um grupo de pessoas, pertencentes a vários segmentos da sociedade, percebendo a carência existente na assistência aos idosos carentes de Novo Hamburgo, fundou a Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso. No ano de 1994 a Instituição passou a chamar-se “Lar São Vicente de Paula”.

Somos um Lar comunitário e sobrevivemos graças a doações, parceria com a Prefeitura Municipal, com Entidades de Ensino, com apoio de Pessoas Físicas e Jurídicas, e através do trabalho de voluntários.

Estamos instalados em um sítio muito arborizado e com um clima muito agradável. Nossa estrutura conta com uma ampla área de lazer, refeitório, cozinha equipada, dispensa, lavanderia industrial, salas de TV, sala de computação, salão de eventos, ambulatório, consultório médico, odontológico e ambiente de fisioterapia.

No total, temos 14 dormitórios, com três camas, 1 quarto com duas camas e 1 enfermaria com seis camas. Todos divididos em setor feminino e setor masculino.

Atualmente atendemos 51 internos e possuímos uma lista de espera com mais de 100 pessoas.



**LAR São Vicente
De Paula**

Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso

Buscamos continuamente, proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos os internos e para isso, oferecemos: turno integral, alimentação, vestimenta, material de higiene pessoal, medicamentos, calçados, atividades de fisioterapia, psicologia, nutrição, educação física, informática, artes e recreações. Além disso, os vovôs e vovós contam com assistência médica, oftalmica, odontológica, exames laboratoriais e atendimento de enfermagem 24 horas.

2. Justificativa:

O cotidiano de uma instituição de longa permanência para idosos exige de sua administração uma série de cuidados e serviços. Nesse sentido, através de recursos financeiros oriundos do Governo Federal pretende-se adquirir alguns mobiliários de extrema importância para qualificação do atendimento.

O Lar São Vicente tem apresentado alguns problemas no que tange a climatização do ambiente, que por vezes sofre um aquecimento excessivo, para tanto, justifica-se a aquisição de ventiladores que amenizarão o problema.

Outra necessidade detectada centra-se na aquisição de sofás para melhorar o conforto dos residentes no momento de descanso e lazer.

Nesse sentido contamos com o co-financiamento do Governo Federal para a aquisição destes itens que potencializarão o atendimento oferecido pela instituição.



**LAR São Vicente
De Paula**

INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3. Objetivos:

3.1 – Objetivo Geral:

- Melhorar a qualidade da estrutura física oferecida aos idosos.

3.2 – Objetivos Específicos:

- Oferecer ambiente adequado aos idosos, aproximando-o da estrutura domiciliar;
- Proporcionar uma melhor climatização aos nossos internos.

4. Público-Alvo:

Idosos carentes, residentes desta Instituição, que utilizam fraldas descartáveis.

5. Metas:

Atender 51 (cinquenta e um) idosos residentes desta Instituição.

6. Metodologia:

Aquisição e instalação de bens-imóveis para qualificação do serviço prestado cotidianamente, oferecendo maior comodidade e conforto aos residentes.

7. Parcerias e interfaces:

COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social



Instituição de Amparo e Assistência em Idoso

8. Recursos

8.1 Humanos:

Cargo	Nome	Carga horária no projeto	Envolvido (a) no projeto
Coordenadora	Marisa E. L. Bohn	44h/semanais	X
Secretária	Carla C. von Hohendorff	44h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Tânia G. S. M. Brenner	44h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Silvia da Silva Oliveira	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Liliane Amália dos Santos	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Rosane da Silva Pompeo	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Bianca E. S. Silveira	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Miriam Beatriz Flores	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Lotário Francisco Schneider	40h/semanais	X
Técnica de Enfermagem	Jenair Silveira	40h/semanais	X
Estagiária em Téc. de Enfermagem	Fabiana Zanovello da Rosa	40h/semanais	X
Estagiária em Téc. de Enfermagem	Milena Machado	40h/semanais	X
Cozinheira	Noeli Elisa Glaeser	40h/semanais	X
Cozinheira	Layr Irma Klein	40h/semanais	X
Serviços Gerais	Ângela Beatriz Wagner	40h/semanais	X
Serviços Gerais	Cleusa Maria Atunes	40h/semanais	X
Serviços Gerais	Ile G. Neis	40h/semanais	X
Serviços Gerais	Maria Terezinha de Almeida	40h/semanais	X
Serviços Gerais	Reinaldo Neis	44h/semanais	X



Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso

8.2 Financeiros:

Este projeto será executado através da verba cedida pela Prefeitura Municipal, vinculada com o Governo Federal, referente ao saldo financeiro de 2007 do Piso de Alta Complexidade I, no valor de R\$ 1.295,00 (Hum mil e duzentos e noventa e cinco reais).

9. Cronograma de desembolso financeiro:

Material	Valor Total
01 - Conjunto de estofado C2/3 Lugares em Courino	
05 - Ventiladores de Teto	R\$ 1.295,00
02 - Ventiladores de parede	

10. Resultados Esperados:

10.1 Monitoramento e avaliação:

O acompanhamento do projeto será mensalmente e feito pelas partes integrantes deste projeto.

10.2 Resultados esperados:

- Melhorar o ambiente;
- Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos residentes do Lar;
- Potencializar o bem-estar do ambiente.

Douglas
01

ESTABELECIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

A INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO **LAR SÃO VICENTE DE PAULA**, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 16 de outubro de 1989, cujos documentos estão registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo, RS, sob nº.583, sendo que doravante reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo Primeiro:

A duração da Associação é indeterminada, e sua sede é na rua Barão do Cambai, 200, bairro Primavera, Novo Hamburgo – RS.

Artigo Segundo:

A ASSOCIAÇÃO é uma instituição de prestação de serviços sociais voltados para a comunidade do município de Novo Hamburgo, criada dentro dos princípios de justiça social e cristã, que dá especial atenção e atendimento às necessidades de pessoas com mais de 65 anos de idade, de ambos os sexos, carentes, residentes no município a mais de cinco anos, em regime de internato, fornecendo dentro das possibilidades da Associação assistência médica e odontológica, medicação, vestuário, alimentação, lazer, ensino religioso bem como ocupação compatível com as realidades apresentadas por cada um dos internos.

Artigo Tercelro:

Para consecução das finalidades a Associação poderá:

1. Organizar promover eventos sociais e culturais individualmente ou em parcerias, interna ou externamente, organizar feiras e outros eventos culturais e sociais dentro e fora do município;
2. Formalizar convênios, contratos, intercâmbios e acordos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais que tenham como escopo o patrocínio, a promoção e o fomento de atividades assistenciais, em quaisquer de suas formas e expressões;

O.S.P.

3. Promover cursos de formação em todas as modalidades e sob todos os aspectos, tais como seminários, painéis e grupos de estudo;
4. Angariar recursos, fundos, e auxílios financeiros, materiais e humanos, junto a órgãos públicos e entidades privadas e empresas em geral;
5. Pedir e receber doações para pessoas físicas e jurídicas, organizar e realizar promoções visando receitas para a manutenção dos seus objetivos;
6. Utilizar todas e quaisquer formas lícitas para alcançar suas finalidades.
7. É vedado o uso do nome da instituição para fins estranhos as finalidades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo Quarto: O Patrimônio da Fundação é composto por móveis e utensílios e demais ativos, inclusive financeiros, contabilmente lançados.

Parágrafo Primeiro: Farão também parte do Patrimônio da Associação:

- a) Coletas nas reuniões e festas promovidas pela Instituição;
- b) Doações e legados feitos por terceiros, a qualquer título;
- c) Mensalidades dos sócios;
- d) Contribuições e auxílios públicos;
- e) Bens legados, doados ou por qualquer outro título adquiridos;
- f) Dotações a fundo perdido;
- g) Aquisição, a qualquer título, de bens imóveis;

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da instituição, a totalidade de seu patrimônio será distribuído às instituições de assistência social voltados aos interesses dos idosos existentes dentro do município, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social , ou na OSCIPI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo Quinto:

A INSTITUIÇÃO terá quatro categorias de associados, em número ilimitado:

- 1. Os Sócios Natos;

2. Os Sócios Contribuintes;
3. Os Sócios Doadores;
4. Sócios Beneméritos.

2003

Inciso Primeiro: **SÓCIOS NATOS** são os membros que compõe o Conselho de Ex-Presidentes, composto por pessoas que tenham exercido a Presidência da instituição por uma gestão integral ou por duas gestões interinamente de pelo menos 50% (somando tempo tem que dar uma gestão), cujas contas tenham sido aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Inciso Segundo: **SÓCIOS CONTRIBUINTE**s são os familiares legalmente responsáveis pelos idosos, ou os mesmos, se capazes, sendo, nos dois casos, detentores de renda ou de patrimônio de qualquer valor que não comprometa a economia familiar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

Inciso Terceiro: **SÓCIOS DOADORES** são as pessoas físicas e jurídicas que de forma voluntária fizerem doações para a Associação e que forem reconhecidos como tal pela maioria absoluta da diretoria.

Inciso Quarto: **SÓCIOS BENEMÉRITOS** são as pessoas físicas voluntárias que prestarem serviço gratuito para a Associação, e que forem reconhecidos como tal pela maioria absoluta da diretoria e que tiverem a concordância dos Sócios Natos, durante o período da gratuidade.

Parágrafo Primeiro - Os sócios doadores e sócios Beneméritos, serão admitidos mediante indicação de integrantes de outra classe de sócios e aprovados por maioria dos integrantes da diretoria , devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão.

Parágrafo Segundo Os sócios Contribuintes pagarão para a ASSOCIAÇÃO mensalidades cujos valores serão atribuídos e apurados com base nas despesas com remédios, roupas, etc, de acordo com a ficha sócio-econômica.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo Sexto:

São órgãos da administração:

- a) O Conselho dos Ex-Presidentes;
b) O Conselho Consultivo;

ASB 33.107

3

**INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA
NOVO HAMBURGO - RS**

- c) O Conselho Fiscal;
d) A Diretoria Executiva;

Inciso Primeiro: O Conselho Consultivo será constituído por cinco pessoas, e será exercido por um ex-presidente da ASSOCIAÇÃO, um sócio contribuintes, dois sócios beneméritos e um sócio doador.

Inciso Segundo: O Conselho Fiscal será constituído por cinco pessoas e será exercido por dois sócios contribuintes, sendo um interno e outro familiar de interno, um sócio nato, um sócio doador e outro benemérito, com suplentes da mesma categoria.

Inciso Terceiro: A Diretoria Executiva será composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente;
b) Dois Vice-presidentes;
c) Dois Secretários;
d) Dois Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por sócios.

Artigo Sétimo:

É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo Oitavo:

Os membros de todos os órgão da Administração exercerão as funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagem a qualquer título.

Artigo Nono:

São causas de vacância ou exclusão dos membros dos Órgãos da Administração:

1. a morte;
2. a renúncia;
3. a ausência do membro a cinco reuniões consecutivas; ou a dez reuniões intercaladas durante um ano, sem justificativa aceita pela maioria simples da Diretoria;

Artigo Décimo:

Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Membros, cujos nomes serão submetidos à aprovação dos Sócios Natos.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ocorrerem indicações, esta atribuição caberá aos Sócios Natos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A DIRETORIA:

Artigo Décimo Primeiro:

A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação. Que reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semana e deliberará por maioria de votos, com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

Parágrafo Único: As chapas que pretenderem concorrer para cargos na Diretoria da Associação deverão estarem constituídas até o dia 31 de janeiro do ano da eleição, para serem submetidas à apreciação dos sócios natos.

Artigo Décimo Segundo:

A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Consultivo, em reunião realizada na primeira quinzena do mês de março, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, por mais um mandato.

Artigo Décimo Terceiro:

A posse da Diretoria Executiva será na primeira quinzena de outubro.

Artigo Décimo Quarto:

São atribuições exclusivas da Diretoria Executiva:

- I. administrar e gerir as atividades e finanças da Associação, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo; **sendo que as admissões e demissões devem ser comunicadas e aprovadas pela maioria simples da diretoria.**
- II. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Associação, bem como as deliberações do Conselho Consultivo;
- III. organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuição da comunidade para o desenvolvimento das atividades e fins da Associação;
- IV. organizar planos, programas e diretrizes anuais para Associação;
- V. As procurações necessárias serão outorgadas pelo presidente e pelo secretário e pelo tesoureiro, ou na ausência de um deles, Por membro dos sócios natos

*Desafio
jacob*

VI. Reunir-se pelo menos uma vez a cada semana

VII. Admitir e exonerar sócio contribuinte;

VIII. Os demais casos omissos.

Artigo Décimo Quinto:

São atribuições exclusivas do Presidente da Associação:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos do órgão;
- b) Praticar atos de interesse da ASSOCIAÇÃO, que implicitamente ou explicitamente não sejam contrários a estes Estatutos;
- c) Convocar uma reunião ordinária semanal e tantas extraordinárias quanto forem necessárias;
- d) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas da ASSOCIAÇÃO em estabelecimentos de crédito;
- e) Autorizar o pagamento de contas da Associação, conforme estes Estatutos;
- f) Remeter até a primeira semana do mês de abril de cada ano o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior ao Conselho Consultivo;
- g) Submeter o relatório de atividades e a prestação de contas ao Conselho Consultivo;
- h) Contrair obrigações até a importância equivalente dois salários mínimos mensais, não cumulativos, quitando-se a integralidade da dívida no mês;
- i) Contratar e demitir funcionários
- j) Praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em todos os seus impedimentos ou ausências.

Artigo Décimo Sexto:

Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, cumprindo-lhe, também por determinação do Presidente, auxiliar aos trabalhos de Diretoria onde e quando for necessário.

AB. 33.1b7

6

*Julio
1987*

Artigo Décimo Sétimo:

Ao primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Vice Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- c) Assinar com o Presidente as Atas o expediente da Associação;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros da secretaria.
- e) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Parágrafo Único: Ao segundo Secretario compete substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos, assim como auxiliar por determinação do Presidente nos serviços de secretaria, onde e quando for necessário.

Artigo Décimo Oitavo:

Ao primeiro Tesoureiro incumbe:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar semestralmente em março e em outubro de cada ano o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Exibir em lugar de fácil acesso anualmente, no mês de outubro, o balanço patrimonial no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente Associação, para posterior apreciação do Conselho Consultivo;

ASB 33.107

7

*Conselho
peço*

- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, o valor de 2 salários mínimos mensais;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único - Ao segundo Tesoureiro incumbe substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assim como auxiliar, por determinação do Presidente nos serviços de tesouraria, quando e onde for necessário.

Artigo Décimo Nono:

Ao Presidente compete:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Associação;
- b) Nomear o Assistente Eclesiástico;
- c) Aprovar as chapas que irão compor a Diretoria, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- d) Abreviar ou prorrogar o mandato da Diretoria Executiva;
- e) Determinar, autorizar ou vetar a alienação de patrimônio imobiliário, após análise do Conselho Fiscal, parecer do Conselho Deliberativo, do Assistente Eclesiástico;
- f) Presidir as Assembléias Gerais ou delegar ao SUBSTITUTO.
- g) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- h) Aprovar ou vetar qualquer ato proposto por órgãos da Associação;
- i) Aprovar o nome de novos sócios beneméritos e doadores;
- j) Admitir ou exonerar sócios;
- k) Determinar a aceitação ou a renúncia de doações ou legados, quando onerosos;
- l) Fazer doações;
- m) Determinar transações e renúncias de direitos;

ASB 33.107

- n) Nomear Procuradores que representem o órgão, a entidade em qualquer ato da vida civil, podendo conferir a estes os poderes necessários, inclusive de substabelecimento;
- o) Aprovar a nomeação de procuradores nomeados.
- p) Terminar a extinção da Associação, após análise do Conselho Deliberativo.
- q) Praticar quaisquer atos de gestão aqui omitidos ou não declarados;
- d) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;

O CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Vigésimo: O Conselho Consultivo é o órgão fiscalizador da Associação, o qual terá obrigatoriamente um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos entre os componentes, observando as regras estatutárias, e reunir-se-á uma vez a cada seis meses, deliberando por maioria de votos, com a presença de pelo menos três de seus membros, tendo as seguintes atribuições:

- a) Orientar as atividades assistenciais a serem desenvolvidas no período seguinte;
- b) Analisar os projetos, orçamentos, relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Complementar eventuais vacâncias do Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se semestralmente com a Diretoria Executiva visando acompanhar os trabalhos em desenvolvimento e recomendar eventuais ajustes;
- e) Escolher a Diretoria Executiva;
- f) Analisar o quadro de pessoal, determinar e autorizar eventuais modificações propostas pela Diretoria.
- g) Apresentar o nome dos sócios beneméritos e sócios doares;
- h) Propor à Assembléia Geral alterações estatutárias ou alienação, a qualquer título, do patrimônio Da A ASSOCIAÇÃO

O CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Primeiro:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeiro da Associação, e reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e de outubro de cada ano, com presença absoluta, podendo seus membros serem substituídos por suplentes, ocasião em que deliberarão por maioria absoluta, tendo as seguintes atribuições:

- I. examinar o balanço contábil e financeiro da Associação;
- II. emitir parecer a respeito da prestação de contas anual apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. recomendar, quando entender necessário, ao Conselho Consultivo auditoria externa na contabilidade da Associação;
- IV. comparecer as reuniões do Conselho Consultivo, sempre que solicitado, a fim de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários;
- V. se solicitado, opinar, por escrito, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação;
- VI. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.
- VII. os demais casos omissos.

Artigo Vigésimo Segundo:

O Conselho Fiscal do LAR será eleito pelo Conselho Consultivo para o mandato de dois anos, facultada a reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Vigésimo Terceiro:

A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios e ocorrerá ordinariamente a cada ano na primeira quinzena de Outubro com as seguintes deliberações:

1. Decidir sobre a prestação de contas e o relatório das atividades da Diretoria Executiva, relativos ao ano anterior, após parecer do Conselho Consultivo;
2. Deliberar sobre o programa e o orçamento para o período seguinte;

3. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro- Sempre que houver necessidade poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária por dois terços da Diretoria Executiva, por dois terços do Conselho Deliberativo, por algum dos sócios natos.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso a convocação será feita por edital, devidamente publicado, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de , pelo menos dois terços de seus sócios em primeira chamada, e com qualquer número de sócios meia hora após, em segunda chamada, sendo suas resoluções válidas quando aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto: Os Sócios Contribuintes poderão votar e serem votados nas Assembléias se estiverem em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Quinto: OS SÓCIOS NATOS serão convocados pessoalmente e com protocolo para todas as Assembléias da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VII

Artigo Vigésimo Quarto:

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

São direitos dos associados:

- I. participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II. estar comprometido com a promoção do bem estar social;
- III. cooperar para a consecução dos fins sociais;

São deveres dos associados:

- I. cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II. acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da entidade;
- III. colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV. pagar as contribuições fixadas pela entidade.

O associado poderá se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Entidade;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização;

A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o exercício de seu direito de defesa.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Quinto:

O estatuto poderá ser alterado por deliberação de no mínimo 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: A entidade poderá ser extinta, quando não atingir as finalidades pelas quais foi criada, por deliberação de no mínimo 2/3 da assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo Vigésimo Sexto:

A INSTITUIÇÃO tem personalidade distinta da dos seus membros e associados não respondendo estes de forma individual, coletiva e/ou subsidiaria pelas obrigações assumidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização do nome do LAR por qualquer um de seus membros e/ou associados, para a realização de atividades estranhas e escusas à sua finalidade bem como aos princípios que norteiam o trabalho nela desenvolvido.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela entidade.

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, de acordo com suas atribuições.

Outubro/2006

Adelemar Liba Bastos.

ASP- 33.107
Notor. L. Paim Jr.
Advogado
CRHS 38.107
CPF 639674300/06

Na degeneres dias do mês de outubro de 1984, fui eu, membro da Diretoria Administrativa de Amparo e Assistência ao Idoso Novo Hamburgo - SIS, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, para a reunião da diretoria que organizará os trabalhos para o Centro de Convivência dos Idosos. O Vereador Laurindo Mendes deu posse adiante os trabalhos, e comissionou para fazer parte da mesa o Deputado Mário Madureira, Sr. Júlio Dáudic Windt de Silveira, Sr. Torquato Evangelista Noronha, Sr. Waldemar Tengsdo Schmidt, Vereador Júlio Dutra Schimidt e Vereador Lise Pothen. Em seguida o Vereador Laurindo Mendes passou a palavra e a direção dos trabalhos para o Deputado Mário Madureira, que solicitou ao Vereador Luiz Carlos Schimidt para fazer a leitura do Estatuto, para votação do mesmo, e a manifestação das entidades presentes. Encontravam-se presentes no encontro representantes das seguintes entidades assistenciais do município: Lions Clube Comacap, Lions Clube São Pedro do Vale, Centro Cultural e Beneficiente Rey Barbara, Serra Clube de Novo Hamburgo, LBA, CROSS, AAC, ACI, SESI, COVI, Poder Executivo, Poder Legislativo de Novo Hamburgo e Fórum Social Evangélico Novo Hamburgo. Em discussão o Estatuto: Artigo 1º: aprouvado; Artigo 2º: Sr. Noronha tem discussão a fazer; Artigo 3º: Deputado Mário Madureira tem discussão a fazer; Artigo 4º: nenhum destaque; Artigo 5º: Sr. Noronha destaque; Artigo 6º: nenhum destaque; Artigo 7º: nenhum destaque; Artigo 8º: Destaque do Sr. Júlio Dáudic Windt e Sr. Renato de LBA; Artigo 9º: Nenhum destaque; Artigo 10º: nenhum destaque; Artigo 11º: destaque do Sr. Antônio Paz; Artigo 12º: Destaque do Sr. Noronha; Artigo 13º: Esclarece destaque do Sr. Noronha na

vaga de Sr. Anchau; Antigo 15º - Nenhuma destaque; Antigo 16º - Nenhuma destaque; Antigo 17º - Destaque de Senhores Rodin, Chino; Antigo 18º - Destaque da Sr. Anchau; Antigo 19º - Não te destaque; Antigo 20º - Destaque Sr. Noronha; Antigo 21º - Nenhuma destaque; Antigo 22º - Nenhuma destaque; Antigo 23º - Nenhuma destaque; Antigo 24º - Nenhuma destaque; Antigo 25º - Nenhuma destaque; Antigo 26º - Nenhuma destaque; Antigo 27º - Nenhuma destaque; Antigo 28º - Destaque de Deputado Hélio Melo e Sr. Anchau; Antigo 29º - Nenhuma destaque; Antigo 30º - Deputado Deputado Hélio Melo e Sr. Anchau; Antigo 31º - Nenhuma destaque; Antigo 32º - Nenhuma destaque; Antigo 33º - destaque Sr. Noronha; Antigo 34º - Nenhuma destaque; Antigo 35º - Nenhuma destaque; Antigo 36º - Nenhuma destaque; Antigo 37º - Nenhuma destaque. Em seguida foi colocado em discussão os artigos que exigiam alterações e destaque: Artigo 2º, Parágrafo único - Em suas competências, serão encarregados de arredar com o estabelecido no Regimento Interno; Art. 3º - Único II - promover palestras, com feiras, campanhas financeiras, que estimulem a economia para a competição em benefício do idoso; Inciso III - Contribuir com estudos e sugestões para a melhoria assistencial ao idoso; Art. 4º - Parágrafo único - Poderão associar-se pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para o atendimento aos idosos, com expressão da diretoria; Artigo 8º - Elaborem: as pessoas que renderam prestações relevantes serviços à fundação, desde que indicados à diretoria em um Conselho deliberativo, por um deles integrante e apresentadas em reunião conjunta com a presença da maioria de seus membros; Art. 13º II de, pelo menos, vinte por cento (20%) de seus membros mediante representação à diretoria; Art. 14º - Presente a União II, e renomem-se os domais: II - exprim

Art. 11 - Os membros da Assembleia Geral, de diretoria
do Conselho Fiscal da "Instituição", não presidente, sobr
alguns poderes, renúnciação pelo exercício de seus man
eiras; Art. 12 - A Assembleia geral reunir-se-á, ordin
ariamente duas vezes por ano, em data convocada pe
o presidente da Instituição, com antecedência mínima de
30 (30) dias; Art. 13 - A Assembleia geral poderá ser con
vocada extraordinariamente por solicitação; Art. 14 - A
Assembleia geral compete; Art. 15 - A Assembleia geral, com
seguição ao disposto na Seção III do artigo anterior, sómente
terá validade se com a presença de um terço ($\frac{1}{3}$), no
mínimo, dos integrantes da Instituição, ou quaisquer número
no seguimento convocação; Art. 16 - Na Assembleia geral,
não serão admitidos e votos por proxy; Seção II - Artigo
17 - A diretoria é o órgão executivo da "Instituição" e com
põe-se de Presidente 1º, 2º e 3º Vice Presidentes, 1º, 2º e
3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, eleitos diret
amente pelo Conselho Deliberativo art. 18 - Nenhuma alter
ação - art. 19 - Nenhuma alteração; art. 20 - Poderão
comprometer as reuniões da diretoria, na qualidade de
união das espécies entre outras as responsáveis, pelo
executivo, legislativo, judiciário para deliberarem e con
cluem estudos e proceder segundo os critérios de
finhos no artigo 2º deste Estatuto - art. 21 - Nenhuma al
teração; artigo 22º - Nenhuma alteração; art. 23 - Compete a
1º secretário abster no expediente, redigir e assinar, com
o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outras in
cargas concedidas além de outras atribuições prevista
em regimento interno; art. 24 - Compete ao 2º e 3º se
cretários auxiliar e substituir o 1º Secretário em seu
impedimento, além de outras atribuições previstas em
regimento interno; art. 25 - Ao 1º Tesoureiro compete
a responsabilidade do patrimônio e de controle finan
ciero da "Instituição", a verificação de fendas, pagas

tua com o Presidente, de Procurador e demais documentos
coletados, além de outras alterações presentes em se-
guinte interno. art. 2º - nenhuma alteração; art. 28 -
nenhuma alteração; Capítulo III - Das Disposições
Gerais e Transicionais - art. 29 - nenhuma alteração; art.
30 - suprimido; art. 31 - nenhuma alteração. art. 31 -
nenhuma alteração; art. 32 - A Instituição somente po-
rá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral
Extraordinária, convocada expressamente para este fim,
com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) de qua-
lquier oficial da entidade; art. 33 - nenhuma alteração;
art. 35 - nenhuma alteração; art. 36 - nenhuma alteração. Após
fui nomeado em setembro de 1989 para presidente da "Instituição Imprensa
e Assistência ao Idoso - Novo Hamburgo - RS", com as
devidas alterações que fui apresentado. A reunião foi es-
colhida a Diretoria da "Instituição que ficou assim cons-
tituída: Presidente: Lourindo Correa Wender; 1º Vice-pri-
meiro: Sr. João Cláudio Winck de Silva; 2º Vice-Presidente:
Luiz Carlos Schenck; 3º Vice-Presidente: Marlene Ensinier;
1º Secretário: Renato Tiged dos Santos, 2º Secretário: Marlene
verber Kumpcke. 3º Secretário: Felipe Moermann, 1º Tesou-
reiro: Plínio Leeks; 2º Tesoureiro: Nelson Souza; 3º
Tesoureiro: Cine Rother; Conselheiro Fiscal: Hugo Siemem-
bach, Waldery Schmitz; Tanguate Noronha; Carlos Andrade,
Iair Rodriguez da Silva; Eraldo P. Ensinier, Hilda Car-
valho; Cláudia da Glória Gomes; Yamara; Francisca
Severa dos Santos. Fiz seguir essa a palavra o Sr.
Lourindo Correa Wender, presidente da "Instituição". O
Deputado Mário Machado, foi eleito como Presidente da
Honra da "Instituição". Apesar de nomeado para encarregar
o dia 03 de outubro de 1989 para tratar da oficia-
lização do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, fui
encerrado a presente sessão que fui devidamente
assinada pelos presentes.

~~Chaudhury~~
~~Chaudhury~~
~~Chaudhury~~
~~Chaudhury~~
~~Chaudhury~~

~~Stephanie B. Chossma~~
~~Hestavants~~
M. Bergafors
D. G. Rothe,
J. M. Clegg
Gorges E. Rondeau
Maguire Jules Kuyette
Laurende Gendre

Certifico que a presente reprodução é
cópia fiel do documento que me foi
apresentado. Dayffé

Novo Hamburgo, 04/10/105.

ELENICE ROCHA
Diretoria Administrativa

**Diretoria Administrativa
Matr. 5998-6 - STCAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 96/96, de 30 de setembro de 1996.

Reconhece de utilidade pública a Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO do município de Novo Hamburgo, com sede nesta Cidade e Estatuto devidamente registrado no Livro A2 sob o nº 583 no Registro de Sociedades Civis do 1º Tabelionato de Novo Hamburgo.

Art. 2º A Instituição de Amparo e Assistência ao Idoso é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, e o reconhecimento de que trata o artigo 1º desta Lei não acarreta nenhum ônus aos cofres da Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de 1996.

ELVIO ANTÔNIO GIACOMET

Prefeito Municipal

Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Novo Hamburgo, 04/09/1996.

ELENICE ROCHA
Diretoria Administrativa
Matr. 5996-6 - STCAS

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ALVARÁ

EMERGENTE INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO

DIRETÓRIO: BARÃO DE CAMBAI, 200

CÓDIGO MUNICIPAL: 63057

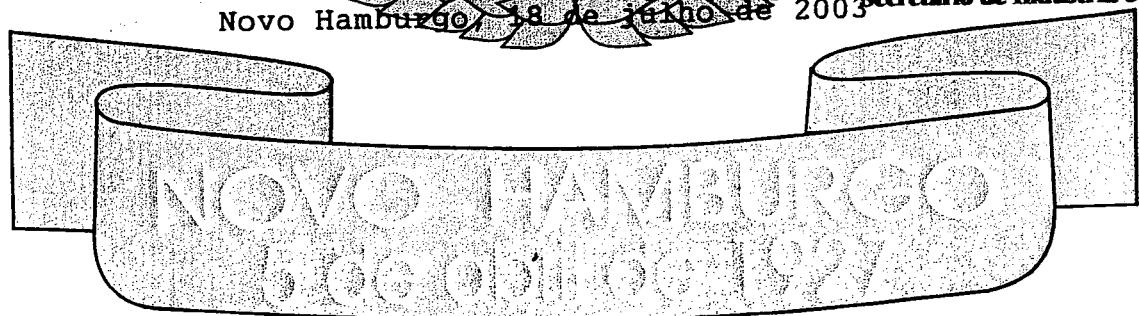
080010011 Entidade de Classe.

Este Alvará é válido por tempo indeterminado

João Marcos S. Oliveira

Novo Hamburgo, 18 de junho de 2003

Secretário de Indústria e Comércio



Certifico que a presente reprodução é
cópia fiel do documento que me foi
apresentado. Dou fé.

Novo Hamburgo 01/04/05.

ELENICE ROCHA
Diretoria Administrativa
Matr. 5998-6 - STCAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Rua David Canabarro, nº 20/4º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS

Fone: 3527 1887 E-mail: comasnhs@yahoo.com.br

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução número 013/2006, atesta para os devidos fins que, a **Instituição de Amparo e Assitência ao Idoso Lar São Vicente** com sede na Rua Bento Gonçalves, 2394 na cidade de Novo Hamburgo, Estado do RS, inscrita no CNPJ n.º 93.241.487/0001-85, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 2008 a 2009, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Iláide Zorget

CPF: 409891190-68 RG: 5027836609

Endereço Residencial: Joaquim Pedro Soares, 246/1202 – Novo Hamburgo

Telefone: 3594.1882

Vice-Presidente: Ademar Silva Bastos

CPF: 169531260-00 RG: 2062156175

Endereço Residencial: Andrade Neves, 175 – Guarani/NH

Telefone: 3593.4124

1º Secretário: Seila Acauan Hartz

CPF: 562.874.888-34 RG: 2004816126

Endereço: Rua Felipe Bernd, 183, Aptº. 802 – Rio Branco/NH

Telefone: 3595.3183

1º Tesoureiro: Ione Oppitz Giacomet

CPF: 192.752.000-25 RG: 2023339654

Endereço: Rua Augusto Jung, 101, Aptº. 192 – Centro/NH

Telefone: 3595.1052

ATESTO que a referida entidade, inscrita sob o número **060** neste Conselho, está em **PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO** até 02/07/2009.

Novo Hamburgo, 02 de Setembro de 2008.

Naura Maria Casonova Tormann

Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social
Novo Hamburgo – RS.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.241.487/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 30/11/1989
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO DE AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA BARAO DO CAMBAI	CEP 93.340-230	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	UF RS
BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA		MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO		SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA
			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **18/11/2005** às **16:00:36** (data e hora de Brasília).

Voltar